

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – DEST** considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH a ser lotado no Hospital Universitário Prof. Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia em 2.773 (dois mil setecentos e setenta e três) empregados.

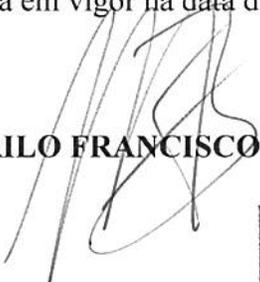
Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 1.040 (mil e quarenta) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 875 (oitocentos e setenta e cinco) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSEH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 2.608 (dois mil seiscentos e oito) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MURILO FRANCISCO BARELLA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 Dezembro 2013
SEÇÃO I
Nº 140